



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
90ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO 02/2024

**Promotoria de Justiça de Brumado
Promotoria Eleitoral – 90ª Zona Eleitoral**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através da Promotora Eleitoral ao final assinada, no exercício de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17, expede a seguinte recomendação:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, e do art. 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, visando a consecução e instrumentalização de suas finalidades institucionais, o Ministério Público tem legitimidade para expedir recomendação, nos termos da Resolução nº 164/17, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que serão realizadas as eleições municipais no próximo dia 06 de outubro de 2024;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
90ª ZONA ELEITORAL

CONSIDERANDO a prática nociva de derrame de “santinhos” em momentos pré-pleito, aliada aos problemas de poluição ambiental derivadas dessa prática, que em razão da ação do vento, deixa a população convivendo com as ruas e praças sujas durante meses;

CONSIDERANDO que os grandes esforços que o Ministério Público brasileiro e diversos setores da sociedade vêm empregando para minimizar os impactos ambientais e neutralizar ações que venham a prejudicar o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 **veda** a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum do povo, incluindo praças, postes, vias públicas, rios, ruas, e que o § 7º do art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 afirma que, ainda que realizado na véspera da eleição, **o derrame ou a anuência** de derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, configura propaganda irregular;

CONSIDERANDO que, além de configurar ilícito eleitoral passível de multa, o chamado derrame de santinhos também constitui crime eleitoral previsto pelo art.39, §5, inciso III, da Lei nº 9.504/97;

RECOMENDA às candidatas, candidatos, Partidos Políticos, Federações e Coligações que se abstenham de promover o chamado “derrame de santinhos” e adotem medidas tendentes a evitá-lo, considerando que a anuência da candidata ou do candidato com tal prática pode configurar propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou infrator à multa prevista pelo §1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do §5º do art. 39, da Lei nº 9.504/1997;

RECOMENDA ao *Comando do 24º BPM* que **intensifique** as medidas de fiscalização das normas ambientais brasileiras na véspera e no dia do pleito, notadamente em relação à



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
90ª ZONA ELEITORAL

poluição derivada da nociva prática de derramamento de material de propaganda nos bens de uso comum do povo.

Fica facultada a divulgação da presente recomendação, como medida de prevenção e orientação, através das mídias sociais disponíveis no município e região.

Determino o encaminhamento desta Recomendação a todos os partidos, coligações e federações que possuem candidatos concorrendo nas eleições municipais de 2024 no âmbito da 90ª Zona Eleitoral

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Juízo Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral, para conhecimento e registro.

Encaminhe-se a presente Recomendação, mediante ofício, ao Comando do 24º BPM.

Brumado/BA, datado e assinado eletronicamente.

Daniela de Almeida
Promotora Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral